

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DA DIRETORIA-GERAL

Processo Administrativo Eletrônico nº 127/2018

INEXIGIBILIDADE 1/2018

Exmo. Senhor Presidente,

1. Trata-se de pagamento ao Município de Cuiabá da taxa referente à licença para funcionamento deste Tribunal, mediante o recolhimento do valor de R\$ 69,16(sessenta e nove reais e dezesseis centavos) por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Guia nº 88811899) juntado a estes autos no doc-e nº 1213/2018.
2. De acordo com o Parecer ASJUR nº 9/2018 (doc-e. nº 1442/2018), *o pagamento da referida taxa pública pelo funcionamento dos serviços eleitorais em Cuiabá somente deve ser feito exclusivamente à pessoa jurídica estatal, in casu o Município de Cuiabá, por meio do órgão administrativo Prefeitura Municipal. Deste modo, entende-se que a despesa poderá ser enquadrada no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, justamente pela total inviabilidade de competição.*
3. Ao opinar pelo enquadramento da despesa no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em vista da inexigibilidade de licitação, alerta para a necessidade de observância do disposto no art. 26 do mesmo diploma legal.
4. A informação de disponibilidade orçamentária para custear a despesa está apresentada no doc-e. nº 1371/2018.
5. Diante do exposto, atendidas as disposições legais, bem como demonstrada a necessidade do pagamento da taxa de funcionamento – ALVARÁ -, e tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 291/2017, publicada no DJE nº 2437, de 27/06/2017, decido, condicionada à ratificação Presidencial:
 - a) **declarar** a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93;
 - b) **autorizar** a emissão do empenho e o pagamento do **Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Guia nº 88811899)**.
6. Por fim, submeto a Vossa Excelência este processo administrativo ponderando:

a) Pela **ratificação** da situação de inexigibilidade de licitação para a realização das despesas acima citadas, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal.

b) Pelo encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação e demais providências pertinentes

Cuiabá-MT, em 16 de janeiro de 2018.

RAFAEL ZORNITTA

Diretor-Geral em substituição